



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 187, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Didático dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.*

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando o disposto no inciso I do Art. 8º e inciso XI do Art. 9º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009; conforme consta o teor do processo nº 23326.001735/2012-25, e de acordo com as decisões tomadas na Décima Primeira Reunião Extraordinária, de 05 de novembro de 2013, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento didático dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.



**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA**  
Presidente do Conselho Superior



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 187, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**REGULAMENTO DIDÁTICO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO  
LATO-SENSU NO ÂMBITO DO IFPB**

Este Regulamento dispõe sobre a natureza, as finalidades, o funcionamento e a gestão acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* no âmbito do IFPB

**CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – são regidos pelo disposto neste Regulamento, tendo em vista a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Resolução CES/CNE nº 01/2007, de 08 de junho de 2007, a Lei Nº 11.741, de 16 de julho de 2008, Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

**§ 1º.** O IFPB, mediante a realização de cursos de pós-graduação *lato sensu* tem por objetivo possibilitar a qualificação técnica, científica e cultural, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento.

**§ 2º.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* a que se refere o *caput* deste artigo constituem-se de cursos em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

**§ 3º.** Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação *lato sensu* os cursos designados como MBA (*Master of Business Administration*), desde que atendam à legislação vigente relativa aos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

**§ 4º.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ministrados por meio de convênios e associações firmados entre o IFPB e outras instituições públicas ou privadas, conforme regulamentação específica do IFPB.

**§ 5º.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser identificados pela área de conhecimento tomando como base a relação definida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 187, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**§ 6º.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências do IFPB.

**Art. 2º.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão acontecer na modalidade presencial ou à distância.

**§ 1º.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos à distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

**§ 2º.** Os cursos de especialização na modalidade à distância seguirão normas específicas vigentes.

**Art. 3º.** Na organização dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão observados os seguintes princípios:

- I. Qualidade nas atividades de ensino, de investigação científica e tecnológica e/ou de produção cultural;
- II. Busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento estabelecidas pelo CNPq;
- III. Flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;
- IV. Integração com as atividades da graduação e da educação profissional técnica e tecnológica de nível médio.

**SEÇÃO II – DA IMPLANTAÇÃO E DO OFERECIMENTO**

**Art. 4º.** A implantação de um curso de pós-graduação *lato sensu*, objeto deste regulamento, está sujeita às normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do IFPB, em consonância com a legislação vigente e condicionada à:

- I. Disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;
- II. Qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica e a sua disponibilidade para orientação discente;
- III. Existência de demanda que justifique sua criação.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 187, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Art. 5º.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão apresentar seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC) elaborado em formulário específico, conforme divulgado no sítio institucional.

**Parágrafo Único.** O PPC deverá conter os seguintes documentos legais necessários para o atendimento da legislação vigente:

- I. Cópia do Currículo *Lattes* do corpo docente, comprovando que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos professores do curso de pós-graduação *lato sensu* são portadores de diploma de mestrado ou doutorado obtido em instituição reconhecida pela Capes/MEC;
- II. Cópia do diploma de graduação e da titulação acadêmica (especialização, mestrado ou doutorado) de cada professor do curso de pós-graduação *lato sensu*.

**Art. 6º.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* estão vinculados às Unidades Acadêmicas ou órgãos equivalentes.

**§ 1º.** Cabe à Coordenação de Pós-graduação dos *Campi*, ou órgão equivalente, subsidiar a elaboração dos PPC e acompanhar a execução acadêmica dos cursos.

**§ 2º.** Os cursos de pós-graduação de caráter interdisciplinar estarão diretamente vinculados à Coordenação de Pós-graduação dos *Campi*, ou órgão equivalente.

**§ 3º.** O PPC deverá ser elaborado no âmbito do(s) departamento(s), ou órgãos equivalentes envolvido(s) com a sua eventual execução, protocolado e encaminhado à Coordenação de Pós-graduação dos *Campi*, ou órgão equivalente.

**Art. 7º.** Caberá à Coordenação de Pós-graduação dos *Campi*, ou órgão equivalente, encaminhar o PPC ao Conselho de *Campus* para avaliação da compatibilidade com as diretrizes e metas de atuação do *Campus*, emitindo parecer à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

**Art. 8º.** A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação submeterá o PPC ao Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação para emissão de parecer técnico, que será encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para emissão de parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior sobre o PPC.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 187, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Parágrafo único.** O processo seletivo do curso somente poderá ser realizado após a aprovação pelo Conselho Superior.

**Art. 9º.** Na solicitação de reoferecimento de curso, caso haja modificação no programa do curso, em relação ao aprovado na proposta de sua criação, o novo PPC deverá ser submetido à nova aprovação pelos órgãos competentes da Instituição, conforme os trâmites descritos nos artigos 7º e 8º .

**CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I – DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 10.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ter duração máxima de dois anos, contados a partir da data da matrícula.

**§ 1º.** As monografias ou trabalhos de conclusão de curso deverão ser elaborados e julgados dentro dos prazos de que trata o *caput* deste artigo.

**§ 2º.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

**§ 3º.** Caso o discente não consiga concluir e/ou defender seu trabalho final no prazo previsto no *caput* deste artigo, poderá, respaldado pela legislação (Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 e decreto-lei nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969), ou em caso de reprovação, mediante apresentação de justificativa por escrito, solicitar prorrogação por até 12 (doze) meses, cabendo ao colegiado de curso julgar a solicitação.

**Art. 11.** As disciplinas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em determinados períodos do semestre.

**Art. 12.** A estrutura curricular dos cursos de pós-graduação *lato sensu* obedecerá ao prescrito no PPC.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 187, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**SEÇÃO II – DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA**

**Art. 13.** Considera-se aproveitamento de disciplina, para os fins previstos neste regulamento, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo discente às disciplina(s) da estrutura curricular do curso.

**Parágrafo único.** Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o discente logrou aprovação.

**Art. 14.** O discente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderá solicitar aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em cursos de pós-graduação de outras Instituições.

**§ 1º.** O pedido de aproveitamento de disciplina(s), protocolado na secretaria de pós-graduação, ou órgão equivalente, deverá ser feito em formulário próprio, acompanhado de histórico escolar e programa(s) analítico(s) da(s) disciplina(s), quando não cursada(s) no *Campus* pleiteado, obedecendo ao prazo previsto no calendário acadêmico do *Campus*.

**§ 2º.** Para a verificação de aproveitamento de disciplina(s), a Instituição deverá exigir, para análise, o histórico escolar, bem como os programa(s) analítico(s) da(s) disciplina(s) desenvolvido(s) no estabelecimento de origem.

**§ 3º.** Poderá(ã)o ser aproveitada(s) apenas disciplina(s) de curso de pós-graduação, respeitando o calendário acadêmico do *Campus*.

**Art. 15.** O discente poderá aproveitar disciplina(s) já cursada(s), desde que os conteúdos desenvolvidos e a carga horária sejam equivalentes a pelo menos 75% da disciplina pretendida.

**§ 1º.** No caso de disciplina(s) cursada(s) em outra Instituição, só poderá haver aproveitamento de disciplina(s) se essa(s), no IFPB, corresponder(em), no máximo, a 30% da carga horária para a conclusão do curso em que ingressou, ressalvadas as situações relativas ao ingresso para obtenção de habilitação ou modalidade de curso já concluído.

**§ 2º.** O discente deverá freqüentar as aulas da disciplina a ser aproveitada e realizar as atividades acadêmicas até o deferimento do pedido de aproveitamento.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 187, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**SEÇÃO III – DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE**

**Art. 16.** Todo discente admitido no curso terá um docente orientador, que orientará seu trabalho de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

**Art. 17.** O docente orientador deverá ter obrigatoriamente o título de especialista, mestre ou doutor e pertencer ao corpo docente do curso.

**Art. 18.** Compete ao orientador:

- I. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- II. Orientar o discente na elaboração da monografia ou do trabalho de conclusão de curso;
- III. Escolher o(a) coorientador(a), quando necessário;
- IV. Informar ao coordenador de curso, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando.

**Art. 19.** Quando necessário, será indicado um co-orientador que auxiliará e/ou substituirá o orientador em suas funções, desde que apresente titulação de especialista, mestre ou doutor.

**SEÇÃO IV – DO INGRESSO**

**Art. 20.** O processo de admissão aos cursos de pós-graduação *lato sensu* será definido por edital de seleção elaborado pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, a partir de diretrizes emanadas das Unidades Acadêmicas ou órgãos equivalentes.

§ 1º. O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no PPC, com base na disponibilidade do corpo docente para a orientação do trabalho final.

§ 2º. O número de orientandos por orientador deverá ser de até 05 (cinco).

**SEÇÃO V – DA SELEÇÃO**

**Art. 21.** A seleção de candidatos aos cursos será realizada por comissão especial sugerida pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e designada pelo Reitor.





**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 187, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**§ 1º.** Havendo convênio firmado entre o IFPB e Instituições Públicas ou Privadas, ou Empresas, o PPC fixará o número de vagas destinadas à entidade conveniente, quando for o caso.

**§ 2º.** A Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação enviará à Coordenação de Pós-graduação dos *Campi*, ou órgão equivalente, até 15 (quinze) dias após a admissão, a ata do exame de seleção.

**Art. 22.** Na seleção do candidato, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, poderá haver critérios específicos, de acordo com o PPC.

**Parágrafo único.** A seleção terá validade somente para a matrícula no curso e período para o qual o candidato foi aprovado.

**SEÇÃO VI – DA MATRÍCULA**

**Art. 23.** A matrícula é o ato de vinculação do discente ao curso de pós-graduação *lato sensu* do IFPB.

**Art. 24.** Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula junto à secretaria de pós-graduação, ou órgão equivalente, do *Campus*, dentro do prazo fixado.

**§ 1º.** A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica na desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como na perda dos direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, e na conseqüente convocação dos demais classificados para ocupar a vaga.

**§ 2º.** É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.

**SEÇÃO VII – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 25.** A avaliação será feita por módulo/disciplina, incidindo sobre a freqüência e sobre o aproveitamento.

**Art. 26.** O rendimento escolar de cada módulo/disciplina será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, desde que estabelecidos no PPC.





**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 187, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

§ 1º. O rendimento escolar de cada discente será expresso em notas ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

CONCEITOS	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PERCENTUAL
Excelente	A	De 90% a 100%
Bom	B	De 75% a 89%
Regular	C	De 60% a 74%
Reprovado	R	Abaixo de 60%

§ 2º. Será atribuído o conceito "R" ao aluno que:

- I. Demonstrar conhecimento deficiente em uma disciplina;
- II. Não atingir 75% de freqüência em uma ou mais disciplinas.

§ 3º. Não haverá sistema de recuperação em nenhuma disciplina.

**Art. 27.** Serão adotadas as siglas abaixo quando a média final for expressa por nota ou conceito de acordo com a tabela abaixo:

SIGLA	SIGNIFICADO
S	Satisfatório – atribuído ao aluno que cumprir os requisitos da disciplina Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso.
N	Não-satisfatório – atribuído ao aluno que não cumprir os requisitos da disciplina Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 28.** O pós-graduando reprovado ficará obrigado a repetir a disciplina dentro do prazo previsto para finalização do curso, de acordo com o PPC.

**Art. 29.** Será desligado do curso o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. For reprovado mais de uma vez na mesma disciplina;
- II. For reprovado em mais de 25% das disciplinas;
- III. Não completar os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- IV. Apresentar atitude gravíssima nos termos do disposto no código disciplinar discente do IFPB.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 187, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Art. 30.** Além da aprovação nas disciplinas, para concluir o curso de pós-graduação *lato sensu*, será exigida uma monografia ou trabalho de conclusão de curso, com defesa presencial, em área de domínio do curso.

§ 1º. O preparo da monografia ou trabalho de conclusão de curso será feito segundo normas específicas.

§ 2º. O candidato reprovado uma única vez em monografia ou trabalho de conclusão de curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela coordenação de curso, com prazo mínimo e máximo de 30 e 90 dias, respectivamente.

**Art. 31.** Cada curso poderá ter, de acordo com suas normas de funcionamento, outras exigências além das dispostas no PPC, desde que aprovadas pelo colegiado do curso e pela Coordenação de Pós-graduação, ou órgão equivalente, e homologadas pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

**SEÇÃO VIII – DO TRABALHO FINAL**

**Art. 32.** Para efeito deste regulamento, o trabalho final é definido como monografia ou trabalho de conclusão de curso, que será realizado individualmente pelo aluno, representando um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu*.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o trabalho final será considerado como disciplina, sendo anotado no histórico escolar do discente o termo: "Monografia", ou "Trabalho de Conclusão de Curso".

**Art. 33.** O trabalho final deverá evidenciar o domínio do tema escolhido e a capacidade de sistematização.

**Art. 34.** Para apresentação e defesa do trabalho final, deverá o discente, dentro dos prazos estabelecidos por este regulamento, satisfazer aos seguintes itens:

- I. Ter integralizado a carga horária total;
- II. Ter o trabalho final de curso aprovado pelo orientador/banca.

**Art. 35.** Para fins de apresentação do trabalho final, o discente deverá encaminhar à coordenação de curso, 03 (três) exemplares impressos do



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 187, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

trabalho final com a recomendação formal do orientador para apresentação e defesa oral do mesmo, respeitando os prazos e o calendário do curso.

§ 1º. O trabalho final será julgado por uma Banca Examinadora escolhida pelo colegiado e composta pelo orientador e mais dois membros.

§ 2º. Os membros da Banca Examinadora deverão ser portadores de título de especialista, mestre ou doutor.

§ 3º. A apresentação do trabalho final será feita publicamente.

§ 4º. Da sessão de julgamento do trabalho final, será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da Banca Examinadora e encaminhada à secretaria de pós-graduação, ou órgão equivalente, do *Campus*.

§ 5º. A aprovação do trabalho final será formalizada mediante preenchimento e assinaturas da folha da aprovação da monografia ou trabalho de conclusão de curso por todos os integrantes da Banca Examinadora.

§ 6º. É vedada à coordenação de curso a emissão de qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do trabalho final, no caso de recomendação de correções, antes de declaração final do orientador emitida para a secretaria de pós-graduação, ou órgão equivalente, do *Campus*.

§ 7º. Após a apresentação do trabalho final, feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o discente encaminhar à coordenação de curso, 05 (cinco) exemplares da versão final, sendo: 04 (quatro) cópias impressas e encadernadas, destinadas aos 03 (três) membros da Banca Examinadora e à Biblioteca do *Campus*; e 01 (uma) cópia digital, destinada à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

**SEÇÃO IX – DO CERTIFICADO**

**Art. 36.** O IFPB, através da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação expedirá certificado a que farão jus os discentes que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 187, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**§ 1º.** O certificado de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* deve mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual deve constar, obrigatoriamente:

- I. Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo discente e nome e qualificação dos docentes por elas responsáveis;
- II. Período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. Título da monografia ou do trabalho de conclusão de curso e nota ou conceito obtido;
- IV. Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições deste regulamento e da legislação vigente;
- V. Indicação do documento legal de aprovação do curso pelo IFPB, tanto no caso de cursos ministrados a distância como nos presenciais.

**§ 2º.** O certificado de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, na modalidade presencial ou à distância, deve ser obrigatoriamente registrado pela instituição.

**Art. 37.** Para a expedição do certificado de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* deverão ser encaminhados à secretaria de pós-graduação, ou órgão equivalente, pelo coordenador de curso, os seguintes documentos do discente concluinte:

- I. Cópia da ata da sessão de avaliação do trabalho final, devidamente assinada por todos os componentes da Banca Examinadora;
- II. Cópia da folha de aprovação do trabalho final, devidamente assinada por todos os componentes da Banca Examinadora;
- III. Declaração do coordenador atestando o cumprimento, pelo discente concluinte, de todas as exigências deste regulamento e do PPC;
- IV. Quatro (04) vias impressas e uma (01) em meio eletrônico, da monografia ou trabalho de conclusão de curso.

**Parágrafo único.** O certificado de especialista será expedido pela Instituição, através da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, e assinado pelo(a) Reitor (a) e pelo (a) Pró-reitor (a) de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

**Art. 38.** Somente será conferido certificado de pós-graduação *lato sensu* ao discente que:



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 187, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

- I. Não apresentar pendência com a secretaria de pós-graduação, ou órgão equivalente, ou com qualquer outra instância do IFPB;
- II. Lograr aprovação em todas as disciplinas;
- III. Obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em cada disciplina do curso;
- IV. Tiver a monografia, ou o trabalho de conclusão de curso, aprovada, conforme a exigência da coordenação de curso.

**Parágrafo Único.** No caso do descumprimento do prazo estabelecido no Art. 10 deste regulamento, o discente não terá direito ao certificado de conclusão do curso.

**CAPITULO III – DA GESTÃO ACADÊMICA**

**SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

**Art. 39.** A coordenação e vice-coordenação de curso de pós-graduação *lato sensu* serão exercidas por um docente ou profissional da carreira superior com formação ou comprovada experiência docente, com titulação de especialista, mestre ou doutor, pertencente ao quadro permanente da instituição com comprovada experiência na área específica do curso.

**Art. 40.** O coordenador e o vice-coordenador de curso serão indicados pelo Diretor Geral do *Campus* onde será ofertado o curso.

**§ 1º.** O prazo de mandato para o coordenador e vice-coordenador de curso será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato elegível.

**§ 2º.** Na ausência do coordenador de curso, o mesmo será substituído pelo vice-coordenador.

**Art. 41.** Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso;
- II. Verificar o cumprimento das ementas e da carga horária das disciplinas/módulos do curso;
- III. Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos discentes do curso;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 187, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

- IV. Designar os docentes que atuarão como orientadores do trabalho final e tomar outras providências para este fim;
- V. Participar da elaboração dos editais dos processos seletivos à pós-graduação junto ao órgão competente da Instituição;
- VI. Convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- VII. Encaminhar os processos e deliberações do colegiado de curso às autoridades competentes;
- VIII. Participar da seleção de candidatos;
- IX. Dar ciência aos candidatos do resultado do julgamento dos pedidos de admissão, após a aprovação;
- X. Encaminhar à secretaria de pós-graduação, ou órgão equivalente, a relação dos candidatos em condições de receber certificados de pós-graduação;
- XI. Convocar reuniões com discentes do curso;
- XII. Participar da reestruturação curricular, quando necessário;
- XIII. Elaborar relatório acadêmico e administrativo do curso e encaminhar aos órgãos competentes para aprovação.

**Parágrafo único.** É vedado o exercício de coordenação de mais de um curso *lato sensu* pelo mesmo docente.

**SEÇÃO II – DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 42.** A administração dos cursos de pós-graduação *lato sensu* far-se-á pelo colegiado de curso como órgão deliberativo, no âmbito de sua competência, e da coordenação de curso como órgão executivo.

**§ 1º.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão subordinados administrativamente à Coordenação de Pós-graduação dos *Campi*, ou órgão equivalente, a partir das políticas emanadas da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

**§ 2º.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão subordinados academicamente ao Colegiado do referido curso de pós-graduação *lato sensu*, à Coordenação de Pós-graduação dos *Campi*, ou órgão equivalente, a partir das políticas emanadas da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

**Art. 43.** Os colegiados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* são órgãos responsáveis pela supervisão das atividades didáticas, pelo acompanhamento do desempenho docente e pela deliberação de assuntos referentes aos discentes do curso, dentro da instituição.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 187, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Art. 44.** O colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu* será constituído de 05 (cinco) membros titulares:

- I. O coordenador do curso de pós-graduação *lato sensu*, como presidente;
- II. Três (03) representantes do corpo docente do curso de pós-graduação *lato sensu*;
- III. Um (01) representante do corpo discente que esteja regularmente matriculado no curso.

**§ 1º.** Os representantes dos docentes, que deverão ser servidores efetivos da instituição, serão escolhidos, pelos pares, em reunião do corpo docente do curso de pós-graduação *lato sensu*, convocados previamente para este fim.

**§ 2º.** O mandato dos membros docentes é de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

**§ 3º.** Os representantes dos discentes serão eleitos por seus pares em reunião, convocados previamente para este fim.

**§ 4º.** O mandato dos membros discentes é de 01 (um) ano, podendo haver recondução.

**§ 5º.** Deverá haver suplentes para as categorias II e III.

**Art. 45.** O colegiado é presidido pelo coordenador do curso.

**Parágrafo único.** Nas reuniões de colegiado, o coordenador de curso deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo vice-coordenador.

**Art. 46.** O colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu* reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre ou, extraordinariamente, por convocação do coordenador de curso ou atendendo ao pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 47.** Caberá ao Diretor Geral do *Campus* expedir o ato de designação dos membros do colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu*.

**Art. 48.** São competências do colegiado do Curso de pós-graduação *lato sensu*:





**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 187, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

- I. estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;
- II. elaborar as normas de funcionamento do curso de pós-graduação *lato sensu*, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III. elaborar e avaliar o currículo do curso e propor alterações, quando necessárias;
- IV. avaliar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
- V. deliberar sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas de cursos de pós-graduação;
- VI. avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do curso de pós-graduação *lato sensu*;
- VII. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do coordenador de curso;
- VIII. aprovar propostas e planos do coordenador para a política acadêmica e administrativa do curso, bem como os relatórios por ele elaborados;
- IX. elaborar o edital de seleção para ingresso no curso e encaminhar à Diretoria de Pesquisa, Inovação e pós-graduação dos *Campi*, ou órgão equivalente, para publicação;
- X. deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do curso;
- XI. decidir sobre a composição das bancas examinadoras;
- XII. julgar pedidos de prorrogação de prazos para defesa de monografia ou trabalho de conclusão de curso;
- XIII. exercer outras atribuições que requererem decisão coletiva pertinentes ao curso.

**Parágrafo único.** A cada oferta do curso, o coordenador deverá informar à Coordenação de Pós-graduação dos *Campi*, ou órgão equivalente, que comunicará à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação o calendário de oferecimento do curso e os nomes dos membros do colegiado de curso.

**Art. 49.** São atribuições do Presidente do colegiado:

- I. Convocar e presidir reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o colegiado junto aos órgãos do IFPB;
- III. Executar as deliberações do colegiado;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 187, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;

V. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do colegiado.

**SEÇÃO III – DO CORPO DOCENTE**

**Art. 50.** A qualificação mínima exigida para o corpo docente do curso é o título de especialista, obtido em curso de pós-graduação em instituição credenciada.

**§ 1º.** Poderão compor o corpo docente do curso os servidores técnico-administrativos, como membros convidados ou como docentes voluntários, desde que tenham formação em Pedagogia, Licenciatura ou específica na área da disciplina que irá ministrar e possuam Pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*.

**§ 2º.** Excepcionalmente, com base em justificativa da coordenação do curso e de acordo com a legislação vigente, poderão atuar docentes especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou doutor obtido em curso de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo Ministério da Educação.

**Art. 51.** Os cursos poderão contar com docentes de outras instituições, não podendo, todavia, seu número ultrapassar 1/3 (um terço) do total de docentes vinculados ao IFPB, e sua participação respeitando, também, o limite de 30% (trinta por cento) em relação à carga horária total das disciplinas do curso.

**Parágrafo único.** Aos profissionais externos ao IFPB não implicará nenhum vínculo empregatício com esta instituição, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte dela.

**Art. 52.** A escolha de profissionais para o corpo docente obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios:

- I. Maior titulação;
- II. Pertencer ao quadro de servidores permanentes do IFPB, com qualificação específica na área da disciplina a ser ministrada;
- III. Estar submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas;
- IV. Ter participação em pesquisa e em atividades de ensino na graduação e/ou na pós-graduação;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 187, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

V. Apresentar relevância da produção técnica, científica e artística nos últimos 03 (três) anos.

**Art. 53.** A substituição de membro do corpo docente será permitida desde que o docente substituto preencha os requisitos especificados nos artigos 50 a 52 deste regulamento.

**§ 1º.** A substituição será feita com base em justificativa do coordenador, aprovada sucessivamente pelo colegiado de curso.

**§ 2º.** A ata de aprovação pelo colegiado de curso da justificativa de substituição de docente deverá ser encaminhada à Coordenação de Pós-graduação dos *Campi*, ou órgão equivalente, que comunicará à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, para compor o PPC.

**Art. 54.** Constituem atividades de pós-graduação *lato sensu* a serem exercidas por seu corpo docente:

- I. Atividades de ensino: ações regulares realizadas nos ambientes pedagógicos e relacionadas à docência das disciplinas/módulos do curso;
- II. Atividades complementares de ensino: orientação dos discentes de pós-graduação para realização do seu trabalho final;
- III. Atividades de extensão: participações regulares, extracurriculares, voltadas para a integração e o aprimoramento das disciplinas/módulos (seminários, palestras, visitas técnicas etc.);
- IV. Atividades de pesquisa: atuações regulares em pesquisa científica ou tecnológica, envolvendo discentes.

**Art. 55.** São atribuições do corpo docente:

- I. Planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada;
- II. Ministras as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- IV. Desempenhar as demais atividades inerentes ao curso;
- V. Orientar e participar da avaliação do trabalho final;
- VI. Participar das reuniões com o coordenador de curso, quando for convocado.

**CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 187, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Art. 56.** A Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação expedirá normas e instruções às coordenações dos cursos de pós-graduação *lato sensu* para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando a melhor coordenação, supervisão e divulgação de suas atividades.

**Art. 57.** A Coordenação de Pós-graduação dos *Campi*, ou órgão equivalente, poderá propor à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação a suspensão de qualquer curso de pós-graduação *lato sensu* que não cumprir o presente regulamento geral de pós-graduação *lato sensu* e demais normas vigentes.

**Parágrafo único.** A proposta de suspensão de curso de pós-graduação *lato sensu*, caso seja aprovada pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, deverá ser encaminhada para apreciação e aprovação de última instância, pelos órgãos competentes da instituição.

**Art. 58.** As disposições sobre patentes, designações, segredos comerciais, direitos autorais e de propriedade intelectual, decorrentes das atividades de operações previstas ou não em convênios, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas e assessoradas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFPB.

**Art. 59.** Nas publicações oriundas do trabalho final deverão constar a citação dos autores e a participação das instituições envolvidas.

**Art. 60.** O discente que não cumprir as determinações deste regulamento será desligado do curso de pós-graduação *lato sensu* e ficará impedido de receber o certificado.

**Art. 61.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

**Art. 62.** Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPB.

**Parágrafo único.** Os cursos em andamento, até a sua conclusão, deverão obedecer às normas vigentes na ocasião de sua aprovação. No caso de reoferecimento, aplicar-se-á o presente Regulamento.

**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA**  
Presidente